

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO, E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo, **Sr. RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO**, [REDACTED], inscrito no RG sob o nº [REDACTED], de CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 3.563, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, em 25 de novembro de 2019, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. CARLOS ROBERTO RAFAEL**, [REDACTED], inscrito no RG sob o nº [REDACTED] – SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto Estadual nº 2.071-S, de 9 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 10 de setembro de 2019, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica nº 100/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a liberação de acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), para consulta por servidores da **CGU-REGIONAL/ES** devidamente habilitados por meio de *login* e senha individual para uso exclusivo de acesso, estabelecidos os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo, assim, as solicitações de cópias de atos mercantis encaminhadas à **JUCEES** pela **CGU-REGIONAL/ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

Este acordo visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências da **CGU** definidas na legislação vigente, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.

A **JUCEES** visa suprimir as demandas de cópias e certidões por parte da **CGU-REGIONAL/ES**, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

Após a assinatura do presente acordo, a **CGU-REGIONAL/ES** compromete-se a não mais



solicitar cópia dos atos arquivados, objetivando a redução do consumo de papel. A emissão/impressão de documentos, caso seja necessária, ficará a cargo da **CGU-REGIONAL/ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEES** e a **CGU-REGIONAL/ES** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

DA JUCEES

- a) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes no banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) Utilizar o acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** exclusivamente como suporte à execução dos serviços objetivados neste acordo;
- d) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas pela CGU-Regional/ES por meio do acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- e) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até **05(cinco) dias úteis**, a partir da comunicação da **CGU-REGIONAL/ES** via e-mail e/ou ofício;
- f) Comunicar à **CGU-REGIONAL/ES** (via e-mail e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;
- g) Treinar servidores da **CGU-REGIONAL/ES** quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia, presencialmente ou através do acesso *on line*;
- h) Habilitar os **CPFs** dos servidores autorizados pela **CGU-REGIONAL/ES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**, quando designados pelo Gestor Contratual ou Responsável Legal do órgão, por meio de ofício encaminhado à **JUCEES** contendo **NOME COMPLETO, CPF, IP FIXO E VÁLIDO COM A RESPECTIVA MÁSCARA**;
- i) Orientar os servidores autorizados pela **CGU-REGIONAL/ES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** a providenciarem o acesso por meio do cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** no site www.jucees.es.gov.br, link **Certidão WEB, cadastre-se**, através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES e E-MAIL**;
- j) Corrigir o cadastro de acesso dos usuários que o fizerem como **ÓRGÃO**

CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA, podendo, em caso de reincidência, inabilitar tais usuários no sistema até que se cadastrem corretamente como **PESSOA FÍSICA** no **link Certidão Web**; e

- k) Comunicar à **CGU-REGIONAL/ES**, via ofício, quando efetuada a habilitação dos seus servidores autorizados para procederem ao devido cadastro individual visando o início das consultas ao sistema de informações da **JUCEES**, objeto deste acordo.

DA CGU-REGIONAL/ES

- a) Utilizar o acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**, exclusivamente, como suporte para atingir os objetivos deste acordo e para cumprir as atividades e competências incumbidas à **CGU-REGIONAL/ES** pela legislação vigente;
- b) Designar 02 (dois) servidores para atuarem no presente acordo, sempre mediante ato do representante legal da **CGU-REGIONAL/ES** ou de preposto indicado por este, para um responder pela Gerência Contratual e outro responder pela área de Tecnologia da Informação, nos termos do **ANEXO I**;
- c) Designar quais servidores serão autorizados pela **CGU-REGIONAL/ES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais e à visualização das imagens digitalizadas dos atos de empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- d) Divulgar a todos os servidores da **CGU-REGIONAL/ES** a celebração deste acordo e a consequente possibilidade de acesso aos sistemas de cadastro e imagem da **JUCEES**;
- e) Orientar os servidores autorizados para terem acesso aos sistemas de cadastro e imagem da **JUCEES** quanto aos termos de execução deste instrumento, especialmente quanto ao cadastramento individual de usuário somente como **PESSOA FÍSICA**, sendo **PROIBIDO** o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO**, e quanto à necessidade de manutenção de sigilo em relação às informações obtidas por meio deste acordo;
- f) Informar, por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, **nome completo e CPF** dos servidores designados pela **CGU-REGIONAL/ES**, com o **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, conforme **ANEXO II**, objeto deste acordo;
- g) Imprimir, sempre que necessário, documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso ao banco de dados cadastrais das imagens dos atos digitalizados registrados na **JUCEES**, exceto os registros denominados **“PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ nº 42/2014)”**;
- h) Dar acesso, por meio dos seus equipamentos, aos servidores designados para acessarem o banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- i) Informar os endereços de **IPs fixos e válidos com as respectivas máscaras** pelos quais os servidores da **CGU-REGIONAL/ES** terão acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- j) Responsabilizar-se, perante a **JUCEES** e os terceiros, pelos acessos efetuados pelos

servidores da **CGU-REGIONAL/ES**, bem como pela utilização das informações obtidas;

- k) Comunicar a **JUCEES** sobre eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), via e-mail e/ou ofício, por meio dos responsáveis pela Gerência Contratual e de Tecnologia da Informação do acordo indicados no **ANEXO I**; e
- l) Utilizar as informações disponibilizadas por meio deste acordo, exclusivamente, para cumprir as atividades e competências incumbidas à **CGU-REGIONAL/ES** pela legislação vigente, a fim de integrarem processos judiciais e administrativos, não podendo fornecer a terceiros tais informações ou o acesso ao sistema, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

§1º Os servidores da **CGU-REGIONAL/ES** que efetuarem o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA** terão seus cadastros corrigidos pela **JUCEES**, sendo que, nos casos reincidentes, poderão ser inabilitados no sistema até se cadastrarem como **PESSOA FÍSICA** por meio do *link* **Certidão Web**.

§2º Os registros denominados “**PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ nº 42/2014)**” somente poderão ser visualizados pelos servidores designados pela **CGU-REGIONAL/ES**, *sendo vedado a sua impressão*.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO NA CGU-REGIONAL/ES

A fim de gerenciar os termos deste acordo, o representante legal da **CGU-REGIONAL/ES**, por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores para serem cadastrados pela **JUCEES** no sistema de acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), os quais responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação.

Os dados referentes à designação dos servidores citados no item anterior serão fornecidos por meio do **ANEXO I**, nos termos deste acordo.

Na mesma oportunidade, o representante legal da **CGU-REGIONAL/ES** indicará qual dos servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe, entre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do acordo, bem como as responsabilidades expostas no **item 6.1** deste acordo.

Caso haja substituição dos servidores designados, o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante legal da **CGU-REGIONAL/ES**, por meio de ofício encaminhando à Presidência da **JUCEES**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

A **CGU-REGIONAL/ES** e os seus servidores cujo acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens) estejam habilitados se responsabilizarão pela observância dos

seguintes itens:

- a) Acessar os sistemas informatizados da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio deste acordo, somente no âmbito das suas atividades e competências definidas pela legislação vigente, não podendo: I) transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito; II) divulgá-las de qualquer forma, sob pena de rescisão imediata do acordo, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b) Não divulgar, sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força das suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que pessoas não autorizadas venham a tomar ciência dos dados sob custódia da **JUCEES**;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) Atualizar o cadastro dos usuários autorizados pela **CGU-REGIONAL/ES**, quando solicitado pela **JUCEES** ou quando houver qualquer modificação quanto a esses usuários;
- f) Comunicar imediatamente à **JUCEES** as providências adotadas nos casos de utilização indevida, pelos usuários autorizados pela **CGU-REGIONAL/ES**, das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, objeto deste acordo;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no Sistema, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**;
- h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;
- i) Responder, em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco o comprometimento da exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os partícipes deste acordo;
- j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer, por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando à **JUCEES**, imediatamente, toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhe cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo; e

- k) Comunicar imediatamente à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança percebidos ou identificados pelos seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste acordo, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da **JUCEES**, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.

No presente acordo, não há repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

A **CGU-REGIONAL/ES** deve possuir, para o acesso aos sistemas, os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.

- a. Acesso à Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
- b. Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
- c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).

A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela **CGU- REGIONAL/ES** possuirão tarja com a numeração deste acordo, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do partícipe.

O acesso ao sistema ocorrerá a partir de um IP fixo e válido com a respectiva máscara, previamente informado pela **CGU-REGIONAL/ES** e pelos servidores devidamente autorizados e habilitados, o qual terá seu log devidamente gravado na **JUCEES** (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.

Todos os documentos arquivados na **JUCEES** e colocados à disposição neste acordo são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes deste acordo de cooperação nas atividades inerentes a este instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizarem por todos os encargos de natureza remuneratória, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes deste acordo acompanharão, em conjunto, a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes envolvidas, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações no presente acordo serão feitas mediante concordância entre as partes e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua **publicação** no **Diário Oficial da União – DOU**.

A **CGU** providenciará a **publicação do extrato** deste acordo no **Diário Oficial da União – DOU** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua assinatura**, e, após a publicação, uma cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **JUCEES**.

O presente acordo poderá ser rescindido por ambas as partes, mesmo que imotivadamente, desde que haja **notificação prévia** no prazo de 30 (trinta) dias.

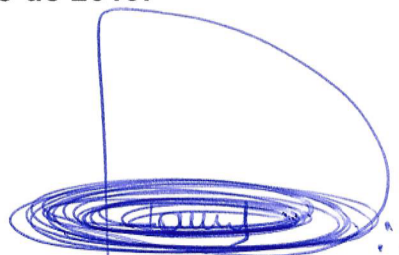
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente acordo.

E, por estarem de plena concordância, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente acordo é assinado pelos partícipes em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Vitória, 10 de dezembro de 2019.

GLAUCO SOARES FERREIRA
SUPERINTENDENTE
Controladoria Regional da União no
Estado do Espírito Santo –
CGU-REGIONAL/ES



CARLOS ROBERTO RAFAEL
PRESIDENTE
Junta Comercial do Estado do Espírito
Santo - JUCEES

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº


8






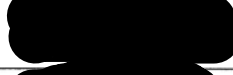







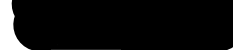
ANEXO II

Por meio deste anexo, a **CGU-REGIONAL/ES** informa a relação dos servidores autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da **JUCEES**, objeto do **Acordo de Cooperação Técnica nº 100/2019**, bem como o número de **IP fixo e válido com respectiva máscara**.

1 – ACESSO AO BANCO DE DADOS CADASTRAIS (SIARCO) E AO GERENCIADOR DE IMAGENS

Quadro – Servidores da CGU-Regional/ES a serem habilitados ao acesso ao Banco de Dados Cadastrais (Siarco) e ao Gerenciador de Imagens

Nº de Ordem	Nome do Servidor	Nº do CPF
1	ADRIANA LIMA DE JESUS DALLAPICULLA	[REDACTED]
2	ALAMBIAM DE SOUZA MELLO	[REDACTED]
3	ALEXANDRE ROCHA	[REDACTED]
4	ALVARO ROBERTO VIEIRA DE ASSIS	[REDACTED]
5	ANDERSON BAPTISTA	[REDACTED]
6	ANDRESSA DE CASTRO DEL'ESPOSTI	[REDACTED]
7	AQUILES FRICKS RICARDO	[REDACTED]
8	BERNARDO ALVARENGA SPADINGER	[REDACTED]
9	DANILO SAITER GOMES	[REDACTED]
10	DIELSON CLAUDIO DOS SANTOS	[REDACTED]
11	DORACY NASCIMENTO MORESCHI	[REDACTED]
12	FABIANO LESSA LORENZONI	[REDACTED]
13	FÁBIO PASSOS DA SILVA	[REDACTED]
14	FRANCINALDO DOS SANTOS ROSADO	[REDACTED]
15	FREDERICO PERINI MUNIZ	[REDACTED]
16	GISELA BRESSAN DE SOUZA	[REDACTED]
17	GIUSEPPE SORRENTINO	[REDACTED]

		00
18	JOÃO TADEU DE CASTRO BATISTA	
19	JOSÉ EUCLIDES CAVALCANTE	
20	LEONARDO VIANA	
21	LUCIANO ABREU BRANDÃO	
22	LUCIO FURBINO VILLEFORT	
23	MADEGNO FLORES	
24	MARCELO GOMES BRAGA	
25	MÁRCIA MARIA LISBOA BASTOS RESENDE	
26	MARCOS FONSECA SANTOS	
27	MARIA DAS GRACAS VIANNA QUEIROZ	
28	OLAVO VENTURIM CALDAS	
29	PAULO CEZAR THIEBAUT	
30	PAULO HENRIQUE NINKE DE ARAUJO	
31	PAULO VICENTE STANCINI CARDOSO	

Quadro – Servidores da CGU-Regional/ES a serem habilitados ao acesso ao Banco de Dados Cadastrais (Siarco) e ao Gerenciador de Imagens

Nº de Ordem	Nome do Servidor	Nº do CPF
32	RAQUEL COSTA DE ALMEIDA JUNQUEIRA	[REDACTED]
33	RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO	[REDACTED]
34	ROBERTO JOÃO DE ABREU	[REDACTED]
35	ROBERTO NICÁCIO DE CAMARGO BARBOSA	[REDACTED]
36	RÔMEL OSCAR TEBAS	[REDACTED]
37	SEBASTIÃO EMÍLIO COELHO	[REDACTED]
38	THIAGO GEGENHEIMER BREMENKAMP	[REDACTED]
39	TEREZA SILVA BASTOS	[REDACTED]

2 – Nº DE IPs FIXOS E VÁLIDOS COM RESPECTIVAS MÁSCARAS

IP FIXO: 138.117.132.1 / 200.198.213.212
MÁSCARA VÁLIDA: 32



Vitória, 10 de dezembro de 2019.

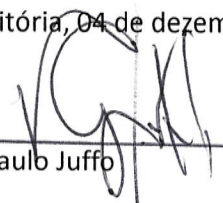
RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
Controladoria Regional da União no
Estado do Espírito Santo –
CGU-REGIONAL/ES

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R.' followed by a flourish.

A Procuradoria,

Para manifestação quanto a solicitação da Controladoria Geral da União quanto a denominação do termo a ser celebrado entre a Jucees.

Vitória, 04 de dezembro de 2019.



Paulo Juffo

Secretário Geral





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTARQUIA – LEI N.º 2.297 DE 19.07.67

DE: Procurador Chefe da Jucees Wilson Santana Venturim

PARA: CARLOS ROBERTO RAFAEL - PRESIDENTE

DATA: 11 de outubro de 2.019

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DATA PELA UNIÃO AO CONTRATO

Vemos que o presente processo trata-se de dúvida justificável acerca da denominação dada pela Controladoria Geral da União ao contrato de compartilhamento de informações:

A dúvida seria se a denominação de Acordo de Cooperação Técnica seria ou não a mais adequada, e para esclarecimento é necessário que se explique as formas de contrato possíveis.

1. Acordo de Cooperação Técnica:

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, **voltado ao interesse público**. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, **não havendo**, contudo, **nenhum tipo de repasse financeiro**. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal). **O acordo de cooperação técnica se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos.**

2. Acordo de Cooperação:

O **Acordo de Cooperação** é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. Podendo haver repasse financeiro.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTARQUIA – LEI N.º 2.297 DE 19.07.67

Para o caso do Acordo de Cooperação sugere-se o refinamento dos objetivos, havendo os mesmos serem descritos com mais riqueza, sendo ali registrado quanto a classificação de sua natureza, se Ensino, Pesquisa, Extensão ou Desenvolvimento Institucional tecnológico ou científico

Registre-se que as especificidades a serem contidas na minuta, inclusive os aspectos complementares, tais como a justificativa, as mesmas restam a cargo da Administração, especialmente as “FORMAS DE COOPERAÇÃO, razão pela qual, também para a mesma, indicamos sejam eleitos os mecanismos e os temas de interesses, de forma a servir de “pano de fundo” para os instrumentos que daí advirão, correspondentes às suas respectivas classificações (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional), tais como:

- implementação de projetos conjuntos;
- consultas e intercâmbio de informações, documentos e publicações científicas;
- trocas de convites para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, caso seja de interesse mútuo;
- além dos mecanismos mencionados, os partícipes poderá realizar a cooperação por meio de instrumentos ou programas específicos;
- Desta forma, o instrumento a ser firmado deve ser escolhido, em respeito à discricionariedade, e cabe eleger o melhor instrumento, o que mais se adeque aos seus interesses.

3. Protocolo de Intenções:

Acordo de Cooperação e o Protocolo de Intenções. Ambos detêm finalidades contíguas e conceitos semelhantes. No caso, o Protocolo de Intenções diz respeito a um acerto genérico que pode preceder o convênio definitivo ou instrumento específico, a vigência, ainda que certa, não está vinculada a qualquer elemento ou requisito. Sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Referidas considerações também se aplicam ao Acordo de Cooperação. A distinção refere-se ao grau de determinabilidade, clareza e densidade de seu objeto e de seus objetivos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTARQUIA – LEI N.º 2.297 DE 19.07.67

Se o objeto detiver especificidade tal que justifique a classificação de sua natureza, se ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, tecnológico ou científico, o mesmo se classificará como Acordo de Cooperação.

Se tais critérios não forem pertinentes, naquele momento, porque ainda precisa ser mais bem avaliada a natureza do instrumento, é preciso optar pelo Protocolo de Intenções.

4. Convênio:

É todo ajuste celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre essas e organizações particulares, tendo como objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, em que os partícipes se unem para a consecução de um fim comum, ou seja, **CONVÊNIO** é um instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

Sempre que o convênio envolver obras ou serviços de engenharia, o Plano de Trabalho será integrado pelo respectivo Projeto Básico, entendido, como tal, o conjunto de elementos que defina a obra ou o serviço, e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução (segundo as respectivas fases ou etapas), bem como a avaliação de seu objeto.

Em face desta explanação, entendo que o documento apresentado pela Controladoria Geral da União, esteja embasado legalmente não devendo sofrer qualquer alteração estado portanto correta a denominação Acordo de Cooperação Técnica.

Vitória (ES), 04 de dezembro de 2019.

WILSON SANTANA VENTURIM
Procurador Chefe – JUCEES